ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1° A Associação Catarinense de Pediatria (ACP) é uma associação civil sem fins econômicos e duração indeterminada, filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), fundada em 02 de junho de 1979, com sede e foro na Rodovia SC 401, Km 04, número 3854, Bairro Saco Grande, cep:88032-005, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo sido seus atos constitutivos registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Catarina, no Livro A14, na folha 245 (verso), sob o termo número 260.

§ 1° A ACP pode conveniar-se à Associação Catarinense de Medicina (ACM), para representá-la como Departamento Científico de Pediatria.

§ 2° A ACP utiliza o nome fantasia "Sociedade Catarinense de Pediatria" em suas publicações, informativos e demais veículos de comunicação em que se fizer representar e em seus documentos administrativos.

§ 3° A ACP tem sua dissolução condicionada à decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 2° A ACP tem por finalidade:

§ 1° Estudar, discutir e divulgar os assuntos que envolvem a Pediatria e incrementar pesquisas relativas à saúde e ao desenvolvimento tanto somático como psíquico da criança e do adolescente, bem como ao seu bem-estar social.

§ 2° Incentivar o aperfeiçoamento dos conhecimentos pediátricos, a melhoria do nível assistencial à infância em Santa Catarina e, em consonância com a SBP, ACM, demais entidades médicas e segmentos da sociedade, o respeito à ética profissional e a conquista de condições de remuneração condizentes com o exercício da especialidade pediátrica.

§ 3° Colaborar com as autoridades e outras organizações, todas as vezes que se fizer necessário, traçando normas e dando orientação para a organização de serviços de assistência à criança e ao adolescente, bem como na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito a sua saúde.

§ 4° Promover eventos científicos em todas as regiões do Estado, bem como cursos destinados a atualizar os conhecimentos dos seus associados.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
José Luiz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

§ 5° Manter contato com instituições semelhantes, locais, nacionais ou internacionais.

§ 6° Representar seus associados em questões que envolvam remuneração e melhoria das condições de trabalho.

Art. 3° São vedadas à ACP manifestações político-partidárias e discriminações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 4° A ACP é constituída por associados, divididos em 7 categorias:

a) Fundador: profissional médico presente na Assembleia Geral de Fundação da Sociedade Catarinense de Pediatria, atual Associação Catarinense de Pediatria;
b) Titular: profissional que possua o TEP (Título de Especialista em Pediatria), conferido pela SBP, reconhecendo-se os direitos adquiridos dos associados titulares anteriores à aprovação deste Estatuto;
c) Não titular: profissional médico que exerça exclusivamente a pediatria há mais de 3 (três) anos;
d) Aspirante: é o profissional médico, exercendo exclusivamente a pediatria há menos de 3 (três) anos e, também médicos residentes dos serviços de Pediatria e áreas de atuação;
e) Adjunto: profissional não médico de nível superior e médicos não pediatras que atuem junto à criança e ao adolescente;
f) Honorário: personalidade que preste relevantes serviços à ACP e à causa da criança e do adolescente;
g) Internacional: profissional estrangeiro, de nível superior, que atue junto à criança e ao adolescente.

Art. 5° Os associados da ACP são considerados automaticamente membros filiados à SBP, não se admitindo a filiação em separado.

Art. 6° Os associados Titulares, Não Titulares e Aspirantes são admitidos mediante proposta apresentada pelos próprios e aprovada pela Diretoria da ACP, *ad referendum* da Comissão de Ética e Credenciamento.

Art. 7° Os associados Adjuntos são admitidos mediante proposta apresentada pelos próprios e aprovada pela ACP, após ouvida a Comissão de Ética e Credenciamento, *ad referendum* da Diretoria da SBP.

Art. 8° A admissão de associados Honorários pode ser efetuada pelas Associações Regionais de Pediatria ou pela Diretoria da ACP e serão aprovadas de comum acordo pelo Conselho Deliberativo e Presidente da ACP.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iole Luz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

Art. 9º São Associados Fundadores os seguintes pediatras:

Dr. Álvaro José de Oliveira (Florianópolis);
Dr. Álvaro Cerne de Carvalho (Florianópolis);
Dr. Geraldo Cesar Althoff (Tubarão);
Dr. Mário Antônio do Nascimento (Joinville);
Dr. Jeser Amarante Faria (Joinville);
Dr. José Geraldo Simões Flório (Balneário Camboriú);
Dr. Waldemar Barbosa (Florianópolis);
Dr. Halei Cruz (Florianópolis);
Dr. Mário de Souza Machado (Florianópolis);
Dr. Newton Djalma do Valle Pereira (Florianópolis);
Dr. Defendente Debiasi (Florianópolis);
Dra. Ivonete de Andrade Meyer (Florianópolis);
Dr. Nelson Grisard (Florianópolis);
Dr. Percy Sandoval Ribera (Joinville);
Dr. Edmundo Webber Filho (Joinville);
Dr. Édson Maffezzolli (Joinville) e
Dr. Antônio Cesar de Souza (Campos Novos).

Art. 10. Os associados Fundadores, Titulares, Não titulares, Aspirantes, Adjuntos e Internacionais contribuem para a SBP com uma taxa anual, cujo montante e forma de pagamento são objeto de proposição da Diretoria da SBP.

§ 1° O montante das contribuições anuais dos associados catarinenses é dividido entre a SBP e a ACP, de acordo com decisão do Conselho Superior da SBP.

§ 2° O associado Honorário é isento de contribuição anual com a SBP.

Art. 11. São direitos dos associados:

a) Participar de todas as programações científicas e sociais da ACP;
b) Receber as publicações da ACP;
c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da ACP, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto;
e) Participar de Departamentos Científicos e Grupos de Trabalho da ACP, observado o disposto no presente Estatuto e nos regulamentos específicos da ACP;
f) Formular sugestões e proposições à administração da ACP;
g) Interpor recursos em defesa dos objetivos da ACP;
h) Requerer seu desligamento da associação.

Art. 12. São deveres dos associados:

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO José Luiz Fana Oficial FLORIANOPOLIS SC

a) Respeitar as disposições estatutárias e as resoluções das Assembleias Gerais;
b) Manter a ACP informada dos problemas relacionados à atuação profissional;
c) Prestar contas de sua atuação de representação da ACP, outorgadas pela entidade;
d) Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela ACP;
e) Manter em dia a sua contribuição financeira à SBP;
f) Lutar pelo aprimoramento da Pediatria no Estado de Santa Catarina;
g) Manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. Os associados que não efetuarem o pagamento da contribuição, terão suspensos os seus direitos sociais, readquirindo-os automaticamente após o pagamento. Serão excluídos do quadro social da SCP os associados que não quitarem suas contribuições por período igual ou superior a 2 (dois) anos fiscais, podendo ser readmitidos após a sua quitação, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva.

Art. 12-A. Infrações e penalidades. O associado que agir de modo prejudicial aos interesses ou princípios da SCP, e/ou infringir as normas contidas no presente Estatuto, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência sigilosa;
b) Censura pública, por comunicado oficial da SCP;
c) Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, por comunicado oficial da SBQ;
d) Exclusão do quadro social, por comunicado oficial da SCP, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1° A análise da infração e aplicação da respectiva pena caberá à Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo, salvo nos casos de infração praticada por membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral para tanto.

§ 2° Em caso de suspeita da prática de infração, o associado infrator será notificado por escrito para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3°. Em caso do associado ser apenado com a penalidade prevista na alínea "d" do item 4.5, poderá requerer o reexame da decisão para apreciação da primeira Assembleia Geral a ser realizada logo após a cientificação da penalidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 13. A ACP tem a seguinte estrutura:

Assembleia Geral

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO José Luiz Fana Oficial FLORIANOPOLIS SC

Diretoria Executiva:
- Presidência
- Vice-Presidência
- Segundo Vice-Presidente
- Secretaria:
  - Secretário Geral
  - Primeiro Secretário
  - Segundo Secretário
- Tesouraria:
  - Tesoureiro Geral
  - Primeiro Tesoureiro
  - Segundo Tesoureiro

Diretoria dos Departamentos Científicos
Diretoria de Cursos e Eventos
- Coordenador do Curso de Reanimação Neonatal
- Coordenador do Curso de Reanimação Pediátrica
- Coordenador de Eventos Sociais e Comemorações

Diretoria de Defesa da Pediatria
Diretoria de Ética e Credenciamento
Diretoria de Ações Comunitárias, Sociais e de Humanização
Diretoria de Comunicações e Publicações
Diretoria de Ensino e Pesquisa
Diretoria de Associações Regionais

Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

Comissão de Sindicância

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

Art. 15. Integram a Assembleia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Independente de seu caráter Ordinário ou Extraordinário, a Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados;

§ 2º A Assembleia Geral delibera pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes, ressalvados os casos em que a Lei ou o presente Estatuto disponham de forma diversa.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada 2 (dois) anos, preferencialmente por ocasião de um Evento Estadual de Pediatria, o qual pode acontecer na forma de

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iole Luz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

Jornada, Congresso ou Simpósio, para apresentação e apreciação do relatório da Diretoria, eleição e posse da nova Diretoria, Comissões e Regionais.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada em qualquer tempo pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a entidade, sempre com especificação da ordem do dia.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deve ser convocada por meio de publicação de Edital que ficará exposto na sede da associação e publicado no site institucional da SCP com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, constando sempre a ordem do dia.

Art. 19. Compete às Assembleias Gerais:

a) Eleger a Diretoria;
b) Destituir membros da Diretoria;
c) Aprovar as contas da Diretoria;
d) Alterar o presente Estatuto;
e) Dissolução da Associação e destinação dos bens.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos *b* ,*d* e *e*, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 20. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são abertas pelo Presidente, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Presidência é ocupada pelo Segundo Vice-Presidente e na impossibilidade pelos demais membros da Diretoria, sempre na sequência hierárquica. A Assembleia elege o seu Presidente para dirigir os trabalhos, indicando este um Secretário.

Art. 21. Ao Presidente da Assembleia cabe apenas o voto de desempate, e os demais componentes da mesa não sofrem restrições nos seus direitos de voto.

DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria da ACP é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Diretoria dos Departamentos Científicos, Diretoria de Cursos e Eventos (Coordenador do Curso de Reanimação Neonatal, Coordenador do Curso de Reanimação Pediátrica, Coordenador de Eventos Sociais e Comemorações), Diretoria de Defesa da Pediatria, Diretoria de Ética e Credenciamento, Diretoria de Ações Comunitárias, Sociais e de Humanização, Diretoria de Comunicações e de Publicações, Diretoria de Ensino e Pesquisa e Diretoria de Regionais.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iolé Luz Bana
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

§ 1º Os cargos da Diretoria devem, obrigatoriamente, ser ocupados por associados quites com a SBP.

§ 2º Todos os cargos da ACP são honoríficos, não percebendo seus ocupantes remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º A ACP, por ter abrangência estadual, observará as seguintes regras quanto ao local de residência de seus diretores:

a) Deverão residir no município de Florianópolis ou município limítrofe, o Presidente e/ou o Vice-Presidente.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 1° Em caso de impedimento definitivo (morte, renúncia ou demissão) de um dos membros da Diretoria, durante o primeiro ano de gestão, o preenchimento do cargo vago acontecerá por eleição em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 2° Se o impedimento definitivo ocorrer no segundo ano da gestão, o cargo vago da Diretoria Executiva (Presidência, Vice-presidência, Secretaria e Tesouraria), será preenchido obedecendo a ordem hierárquica. Se a vacância ocorrer em algum outro cargo, este será preenchido mediante convite da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Em situações excepcionais de necessidade de prorrogação do mandato da Diretoria, será ouvido o Conselho Deliberativo.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

a) Administrar a Associação zelando por seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento e a realização dos fins a que se destina;
b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da própria Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
c) Propor, todas as vezes que entender necessário, a reforma parcial do presente Estatuto, obedecendo sempre a letra expressa no mesmo;
d) Estimular a organização de Associações Regionais de Pediatria;
e) Nomear seus representantes nas regiões do Estado onde não houver Associação Regional de Pediatria;
f) Firmar convênio com órgãos estatais, paraestatais ou particulares, que coincidam com as finalidades da ACP;
g) Opinar e resolver sobre o encaminhamento e concessão de "Título de Especialista em Pediatria" aos candidatos inscritos para tal, emitindo parecer por escrito, mediante solicitação da SBP;

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS 1º SUB DISTRITO Ioiê Luz Fana Oficial FLORIANOPOLIS SC

h) Reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, com as Associações Regionais de Pediatria;
i) Incentivar o aperfeiçoamento dos conhecimentos pediátricos, a melhoria do nível assistencial à infância em Santa Catarina e, em consonância com a Sociedade Brasileira de Pediatria, Associação Catarinense de Medicina, demais entidades médicas e segmentos da sociedade, o respeito à ética profissional, e a conquista de condições de remuneração condizentes com o exercício da especialidade pediátrica.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Presidente:

a) Promover os interesses da classe e a permanente unificação da Pediatria no Estado;
b) Representar a ACP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como em todos os atos que intervir como Associação Civil, ou nomear quem o represente, com os poderes necessários e com a aprovação da Diretoria Executiva;
c) Convocar e presidir as reuniões da ACP;
d) Escolher e nomear Assessoria Técnica que julgar necessária, para cargos ou funções não contemplados no Estatuto, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de seu mandato, com parecer favorável da Diretoria Executiva;
e) Admitir, licenciar e dispensar funcionários da ACP, com a aprovação da Diretoria Executiva;
f) Nomear Comissões para desempenhar funções especiais, determinando suas finalidades;
g) Fazer cumprir o Estatuto da ACP;
h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques, requisição de talonários, duplicatas, ordens de pagamento, operações de crédito e outros documentos que se relacionem com bens e haveres da Associação;
i) Assinar diplomas e títulos;
j) Rubricar documentos;
k) Aprovar despesas, ordens de compras e outros documentos de operação;
l) Dar o voto de minerva, nos casos de empate, nas votações de quaisquer reuniões da ACP;
m) Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como presidir as sessões de abertura e encerramento dos Congressos;
n) Resolver todos os casos urgentes relacionados com a ACP *ad referendum* da Diretoria;
o) Promover e compor comissão executiva e organizadora de pelo menos um Evento Catarinense de Pediatria, que deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, não coincidindo com o Congresso Brasileiro de Pediatria no mesmo semestre.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO Iole Luz Fana Oficial FLORIANOPOLIS SC

a) Auxiliar ativamente o Presidente no exercício de suas atribuições, tomando parte ativa na sua administração;
b) Representar o Presidente, quando designado, em reuniões, celebrações, solenidades e todos os atos, prévia e expressamente determinados pelo Presidente;
c) Substituir o Presidente, temporária ou definitivamente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Segundo Vice-Presidente, independente de ordem de sua posição na Diretoria, auxiliar ativamente o Presidente e Vice-Presidente no exercício de suas atribuições, tomando parte ativa na sua administração, e substituir o Vice-Presidente temporariamente ou substituir o presidente temporariamente na impossibilidade do Vice-Presidente, sempre respeitando os termos do presente Estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28. Ao Secretário Geral compete:

a) Assessorar o Presidente em todos os assuntos relativos à ACP;
b) Superintender o serviço da Secretaria;
c) Assinar, expedir e redigir correspondência;
d) Organizar e publicar na imprensa leiga e médica, ordens dos trabalhos, reuniões, secretariando-as e redigindo Atas;
e) Organizar o cadastro dos associados, mantendo-o atualizado;
f) Redigir, registrar e proceder à leitura da Ata da reunião anterior;
g) Assinar, juntamente com o Presidente, diplomas e títulos;
h) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências, colaborando ativamente para o desempenho das funções dos cargos;
i) Representar o Presidente, quando designado, em reuniões, celebrações, solenidades e todos os atos, prévia e expressamente determinados pelo Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 29. Ao Primeiro Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário Geral, temporariamente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 30. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo, em caso de impedimento do Primeiro Secretário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO GERAL

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS
1º SUB-DISTRITO
José Luiz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

Art. 31. Ao Tesoureiro Geral compete:

a) Orientar e supervisionar a economia e finanças da Associação, mantendo em dia sua escritura contábil e compromissos fiscais;
b) Funcionar como Conselheiro do Presidente em matéria de finanças e economia, mantendo-se sempre a par da situação para poder atender às solicitações a qualquer momento;
c) Apresentar ao Presidente, trimestralmente, os balancetes e notas de despesas efetuadas pela Associação;
d) Auxiliar a Presidência na confecção do Orçamento da Receita e da Despesa;
e) Fiscalizar a arrecadação da receita e efetuar as despesas depois de devidamente autorizado pelo Presidente;
f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, requisição de talonários, duplicatas, ordens de pagamento, operações de crédito e demais documentos dependentes da tesouraria;
g) Visar contas cujo pagamento seja autorizado pelo Presidente;
h) Apresentar, ao final de cada ano, balancete geral ao Conselho Fiscal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 32. Ao Primeiro Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral, temporariamente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 33. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e o Tesoureiro Geral, substituir o Primeiro Tesoureiro, temporariamente, ou substituir o Tesoureiro Geral, temporariamente, na impossibilidade do Primeiro Tesoureiro.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 34. À Diretoria dos Departamentos Científicos compete:

a) Designar, de comum acordo com o Presidente da ACP, os Presidentes de cada Departamento Científico;
b) Coordenar as atividades dos Departamentos Científicos;
c) Estimular a participação dos pediatras nos Departamentos Científicos;
d) Analisar as solicitações de inscrição de novos membros;
e) Coordenar a elaboração de publicações e pareceres técnicos;
f) Interagir com a Diretoria de Cursos e Eventos na elaboração de calendário de cursos e eventos da ACP, participando das Comissões Científicas;

REG. CIVIL TIT. DOC. PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iolé Luz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

g) Apresentar relatório anual das atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE CURSOS E EVENTOS

Art. 35. À Diretoria de Cursos e Eventos compete:

a) Apresentar proposta relativa aos cursos e eventos e demais atividades da Diretoria;
b) Coordenar o planejamento e execução dos Congressos e Eventos Científicos;
c) Coordenar a organização geral dos Congressos:
   1. Assessorando a Comissão Organizadora na aplicação dos regulamentos aprovados da ACP e SBP;
   2. Interagindo com a Diretoria de Departamentos Científicos na elaboração da programação;
   3. Assessorando a Comissão Organizadora na confecção do material gráfico;
   4. Planejando e acompanhando a montagem de stand da ACP para a utilização da Secretaria Geral;
d) Auxiliar diretamente na captação de recursos para os eventos científicos cabendo ao coordenador do curso ou evento buscá-los para o cumprimento de um calendário mínimo anual;
e) Assessorar na programação científica e social de cursos;
f) Coordenar a elaboração do calendário de eventos da ACP;
g) Apresentar relatório anual de atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO DE REANIMAÇÃO NEONATAL

Art. 36. Coordenar a realização do Curso de Reanimação Neonatal, buscando captação de recursos e patrocínios para garantia do cumprimento de um calendário mínimo anual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA

Art. 37. Coordenar a realização do Curso de Reanimação Pediátrica, buscando captação de recursos e patrocínios para garantia do cumprimento de um calendário mínimo anual.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE DEFESA DA PEDIATRIA

Art. 38. À Diretoria de Defesa da Pediatria compete:

a) Representar a ACP nos eventos e situações que digam respeito à ética e ao exercício profissional da pediatria;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

b) Promover, viabilizar e coordenar ações e campanhas que visem a valorização do pediatra, sempre zelando pela dignidade profissional e pelo nome da Associação;
c) Acompanhar a legislação pertinente à atuação profissional do pediatra;
d) Apresentar relatório anual de atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ÉTICA E CREDENCIAMENTO

Art. 39. À Diretoria de Ética e Credenciamento compete instituir e dirigir uma Comissão de Ética e Credenciamento.

§ 1º A Comissão de Ética e Credenciamento é constituída por 3 (três) membros titulares.

§ 2º Compete à Comissão de Ética e Credenciamento:

a) Discutir problemas éticos relacionados ao exercício da pediatria;
b) Emitir parecer aprovando ou rejeitando a inclusão de novos pediatras na ACP, de acordo com o presente Estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS, SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO

Art. 40. À Diretoria de Ações Comunitárias, Sociais e de Humanização compete:

a) Participar dos programas sociais nacionais, estaduais e/ou municipais, ou de outros órgãos ou entidades governamentais ou não, cujo objetivo seja a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes;
b) Assessorar o Presidente no desenvolvimento de projetos, campanhas e parcerias para a promoção da saúde da criança e do adolescente;
c) Assessorar o Presidente nos projetos de cunho social desenvolvidos por outras instituições ou órgãos públicos, dirigidos às crianças e aos adolescentes;
d) Interagir com a Diretoria de Cursos e Eventos e Departamentos Científicos para a inclusão de assuntos relacionados à promoção da saúde da criança e do adolescente na programação dos eventos da ACP;
e) Apresentar relatório anual de atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 41. À Diretoria de Comunicações e Publicações compete:

a) Elaborar o Boletim Informativo da ACP;
b) Coordenar as comunicações e publicações científicas da ACP, ouvida a Comissão Editorial, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Departamento Científico envolvido no assunto;

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO José Luiz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

c) Elaborar a Revista Catarinense de Pediatria, garantindo a observância às normas estabelecidas e o cumprimento das exigências do Conselho Editorial;
d) Constituir o Conselho Editorial da Revista Catarinense de Pediatria, composto pelos Presidentes dos Departamentos Científicos, a cada gestão da ACP;
e) Auxiliar na obtenção de recursos para as comunicações e publicações;
f) Apresentar relatório anual de atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

Art. 42. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete:

a) Apreciar os programas de ensino de pediatria em nível de graduação, especialização e pós-graduação, estrito senso, no Estado de Santa Catarina;
b) Assessorar no credenciamento de serviços com vistas à formação de Especialistas em Pediatria e Áreas de Atuação da Pediatria;
c) Coordenar as atividades de ensino e pesquisa nas quais houver participação da ACP;
d) Promover a integração dos médicos residentes em pediatria com a ACP e SBP;
e) Promover a integração da ACP com as instituições de ensino da pediatria do Estado, em nível de graduação e pós-graduação;
f) Apresentar relatório anual de atividades e avaliação de resultados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 43. À Diretoria de Associações Regionais compete:
a) Emitir parecer sobre requerimentos de fundação de Sociedades Regionais nas diversas cidades do Estado, para análise do Conselho Deliberativo quanto ao preenchimento dos requisitos estatutários;
b) Orientar as Sociedades Regionais na formalização de seus estatutos de forma a que estes não colidam com os interesses e princípios expostos no estatuto da ACP;
c) Acompanhar o trabalho das Sociedades Regionais, informando à ACP sobre os assuntos de interesse para vida associativa;
d) Auxiliar a Secretaria da ACP a manter o cadastro atualizado dos associados de cada Sociedade Regional, contribuindo para o conhecimento da distribuição da classe no âmbito do Estado e sobre as necessidades de cada região;
e) Prestar auxílio às Sociedades Regionais com esclarecimentos e sugestões que contribuam para sua manutenção e fortalecimento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
José Luiz Fana
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete verificar, analisar e emitir parecer com relação à administração financeira da ACP, colaborando com sua Diretoria e alertando-a nos casos de irregularidades e/ou prejuízos de natureza patrimonial.

§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para apreciação do balanço anual da ACP.

§ 2º O Conselho Fiscal reúne-se, extraordinariamente, por convocação do Tesoureiro Geral, ou por convocação da maioria dos seus membros titulares, sempre que julgarem necessário.

§ 3º Nos casos em que houver evidências de aplicação irregular de recursos, o parecer do Conselho Fiscal é encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências cabíveis.

§ 4º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46. O Conselho Deliberativo é constituído pelos 3 (três) últimos ex-presidentes eleitos da ACP, não podendo o presidente eleito compor o conselho se for um dos três ex-presidentes imediatamente anteriores, devendo ser aberta vaga para um ex-presidente anterior.

§ 1º São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) Indicar um dos seus membros para tomar parte na Assembleia Geral Ordinária;
b) Escolher o Consultor Jurídico da ACP;
c) Resolver, quando convocado pelo Presidente da ACP, sobre questões omissas no Estatuto e sobre assuntos de relevância para a vida associativa;
d) Indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para cargos que eventualmente venham a vagar nos intervalos entre eleições;
e) Propor à Diretoria a criação de novas Associações Regionais de Pediatria;
f) Emitir parecer sobre proposta de criação de novas Associações Regionais de Pediatria;
g) Orientar os processos eleitorais da ACP, dirimindo dúvidas quanto à elegibilidade, regularidade e registro de chapas, além de fiscalizar a licitude do procedimento eleitoral realizado pela Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto;
h) Deliberar sobre situações excepcionais do mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Deliberativo reúne-se sempre que convocado pelo Presidente da ACP, para preencher suas finalidades, e, obrigatoriamente, nos trinta dias que precedem o término do mandato da Diretoria, para apreciar o relatório final da Tesouraria.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
José Luiz Fana
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 3º A Presidência e a Secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo são exercidas pelo Presidente e pelo Secretário da ACP, cabendo, ao primeiro, voto de qualidade, sendo vedado ao segundo o direito de voto, e a ambos a participação em debates.

§ 4º As resoluções do Conselho Deliberativo são tomadas por voto de pelo menos dois ex-presidentes dos três que o compõe. Em caso de empate, será convocada nova reunião no prazo máximo de sete dias úteis.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 47. A Comissão de Sindicância é constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 48. Compete à Comissão de Sindicância:

a) Verificar a existência de indícios de infração ao presente Estatuto e comunicar os fatos à Diretoria;
b) Verificar a existência de indícios de infração aos princípios de ética médica, civil e penal e comunicar os fatos à Diretoria.

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE PEDIATRIA

Art. 49. As Associações Regionais de Pediatria representam a ACP nas diversas regiões do Estado de Santa Catarina.

Art. 50. As Associações Regionais são fundadas por solicitação da maioria dos médicos pediatras da região interessada, mediante parecer do Conselho Deliberativo da ACP.

Parágrafo único. A Associação Regional é constituída por, no mínimo, 10 (dez) pediatras.

Art. 51. As Associações Regionais devem organizar seu próprio Estatuto, que não poderá colidir com o da ACP.

Art. 52. As Associações Regionais têm como deveres para com a ACP:

a) Informar todos os assuntos de interesse para a vida associativa;
b) Ser constituída por membros associados da ACP;
c) Comunicar, imediatamente, à ACP a filiação e o desligamento de qualquer pediatra à Regional;
d) Comunicar à Diretoria de Cursos e Eventos e à Diretoria dos Departamentos Científicos a organização de eventos científicos na Regional, para que esses eventos possam ser incluídos no calendário da ACP, e para que a ACP possa divulgá-los, no sentido de facilitar a participação e integração dos pediatras catarinenses;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Jole Luz Ferro
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

e) Os eventos científicos das Associações Regionais deverão guardar um intervalo mínimo de 6 meses em relação ao Congresso Catarinense de Pediatria;
f) Participar, no mínimo uma vez por ano, de reunião com a Diretoria da ACP.

DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 53. Os Departamentos Científicos têm por finalidade o estudo dos problemas inerentes às áreas de atuação da Pediatria e serão assessores técnicos da Diretoria.

§ 1º Os Departamentos Científicos são compostos por associados quites com a ACP, com Título de Especialista na Área de Atuação específica do Departamento, ou experiência comprovada em serviço qualificado na área de atuação específica pelo período mínimo de 3 (três) anos, ou pós-graduação ou docência na área de atuação específica, ou ter participado de Departamento da mesma Área de Atuação da Sociedade Filiada por 2 (duas) vezes ou da SBP por 1 (uma) vez;

§ 2º Cada Departamento Científico tem um Presidente, escolhido de comum acordo entre o Presidente da ACP e a Diretoria dos Departamentos Científicos;

§ 3º - Os Departamentos Científicos são regidos por regulamento único e aprovado pela Diretoria da ACP, devendo existir estreita interação entre seus componentes e a Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições serão coordenadas por Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria da ACP.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será de natureza transitória, composta por 3 (três) Associados Titulares da ACP há, no mínimo, 5 (cinco) anos e em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser membros da atual Diretoria e da atual Comissão de Sindicância ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 55. A chapa será eleita em escrutínio secreto, pela maioria absoluta de votos dos presentes à sessão de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará de dois em dois anos, de acordo com o Art. 16.

Art. 56. Nessa oportunidade serão eleitos:

Diretoria Executiva:

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO Ivo Luz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Presidência
Vice-Presidência
Segundo Vice-Presidente
Secretaria:
Secretário Geral
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Tesouraria:
Tesoureiro Geral
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro

Diretoria dos Departamentos Científicos
Diretoria de Cursos e Eventos
Coordenador do Curso de Reanimação Neonatal
Coordenador do Curso de Reanimação Pediátrica
Coordenador de Eventos Sociais e Comemorações
Diretoria de Defesa da Pediatria
Diretoria de Ética e Credenciamento
Diretoria de Ações Comunitárias, Sociais e de Humanização
Diretoria de Comunicações e Publicações
Diretoria de Ensino e Pesquisa
Diretoria de Associações Regionais

Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

Comissão de Sindicância

Art. 57. Ao cargo de presidente permite-se apenas uma reeleição em mandato consecutivo.

Art. 58. Os votos serão em chapa completa, impressa, sem emendas ou rasuras, constando a nominata aos respectivos cargos eletivos.

Art. 59. As chapas deverão ser registradas de forma completa perante a Comissão Eleitoral, discriminando-se o nome correlato à cada cargo eletivo nos trinta dias que antecedem a eleição. Após este prazo, a chapa registrada não poderá sofrer qualquer alteração na composição dos cargos preenchidos.
Parágrafo único. É requisito básico para o ingresso nas chapas ser associado titular quite com a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP/Associação Catarinense de Pediatria - ACP, na qual deve possuir mais de cinco anos de filiação.

Art. 60. Cada chapa será encerrada em sobrecarta fornecida pela mesa, de tipo, cor e tamanho uniformes, com a rubrica do Presidente da Mesa. Os eleitores depositarão os votos de acordo com as assinaturas apostas no livro de presença.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO José Luiz Fana Oficial FLORIANOPOLIS SC

§ 1º - Cada sobrecarta deverá conter unicamente uma chapa;
§ 2º - Será impugnado, pela Junta Apuradora, qualquer voto que não estiver nos moldes das presentes instruções.

Art. 61. A Comissão Eleitoral deverá nomear 2 (dois) membros da Assembléia Geral para funcionarem como Junta Apuradora, integrando estes a Mesa dirigente dos trabalhos, juntamente com o Presidente e Secretário nomeados, conforme Art.10 deste Estatuto.

Art. 62. Antes de iniciada a votação, o Presidente da Assembleia Geral abrirá a urna, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia, fechando-a em seguida e convidando os presentes a votarem.

Art. 63. Na hipótese de a Assembleia Geral ser realizada na forma virtual, as orientações quanto à plataforma a ser utilizada, bem como a forma de proceder a votação, serão informadas no Edital.

Art. 64. É condição indispensável para exercer o direito de voto a prova de quitação com a Tesouraria.

Parágrafo único. Serão considerados quites os associados que tiverem pago a anuidade do ano anterior.

Art. 65. Em caso de chapa única, a Assembleia poderá decidir pelo voto aberto por aclamação.

Art. 66. Finda a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrado o recebimento de votos, abrindo a urna para ser procedida à apuração, proclamando em seguida o resultado do pleito e determinando lavratura da Ata, que conterá os trâmites do processo eleitoral realizado. Esta Ata será lida, discutida, aprovada e assinada pela Mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 67. No caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate:

§ 1º - O tempo de filiação à ACP do candidato a Presidente, sendo declarada vencedora a chapa cuja candidato a Presidente tenha mais tempo de filiação;

§ 2º - Permanecendo o empate, o critério de desempate será a idade do candidato a Presidente, sendo declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔMIO DA ASSOCIAÇÃO

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iole Luz Barro
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

Art. 68. O patrimônio da ACP é formado por seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos financeiros, apurados nos balanços anuais.

Art. 69. Os fundos monetários da ACP só poderão ser movimentados mediante assinaturas simultâneas do Presidente e Tesoureiro, ou seus substitutos legais em exercício.

Art. 70. Em caso de dissolução da ACP, o seu patrimônio reverterá para uma instituição de assistência à infância, ou para outra Associação de caráter científico e fins equivalentes, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Todos os associados, exceto os associados Honorários, estarão obrigados ao pagamento de anuidades para que possam gozar dos direitos previstos no presente Estatuto.

Art. 72. São fontes de receita da ACP:

a) As parcelas das contribuições pecuniárias dos associados repassadas pela SBP;
b) Os valores recebidos em virtude de cursos, simpósios e outros eventos estaduais promovidos pela Associação;
c) O percentual de valores recebidos em virtude de eventos promovidos pela SBP em Santa Catarina;
d) Os valores recebidos em virtude de divulgação de material publicitário nas publicações e eventos da Associação;
e) Doações, subvenções, auxílios e outras contribuições de qualquer ordem.

CAPÍTULO VII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 73. A ACP divulgará, através de Boletim Informativo, ações de cunho social e científico, bem como outras informações de interesse da classe pediátrica.

Art. 74. Denomina-se Revista Catarinense de Pediatria o órgão oficial de divulgação científica da ACP, que se dedica à divulgação de artigos científicos referentes a assuntos e estudos de interesse técnico da Pediatria.

Parágrafo único. A Revista Catarinense de Pediatria reger-se-á conforme as normas estabelecidas em regulamento próprio, tendo assegurada sua autonomia e independência no que se refere aos aspectos técnicos da seleção, aprovação e publicação dos artigos científicos.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS 1º SUB DISTRITO José Luiz Pamu Oficial FLORIANOPOLIS SC

Art. 75. A ACP poderá emitir ou publicar, por decisão da Diretoria, outros documentos informativos, de caráter permanente ou extraordinário, destinados à classe pediátrica ou à comunidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. A Diretoria da ACP poderá criar Comissões Transitórias para fins específicos, não contempladas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do plenário.

Art. 78. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 79. O exercício financeiro da Entidade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 80. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 81. Desde que aprovado o presente Estatuto pelo plenário e referendado pela SBP e após seu registro em Cartório, entrará imediatamente em vigor.

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO:

ROSAMARIA MEDEIROS E SILVA – Presidente da SCP – gestão 2018-2020/2021
DENISE BOUSFIELD DA SILVA
EDSON CARVALHO DE SOUZA

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Jorge Luiz Fana
Oficial
FLORIANOPOLIS SC

NELSON GRISARD
REMACLO FISCHER JUNIOR
SAUL FABRE

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PEDIATRIA
E-mail: scp@scp.org.br Fone (48) 3231-0344 WhatsApp (48) 99125-5241
Rodovia SC 401 - 3854 - Km 04, Saco Grande,
CEP 88032-005
Florianópolis – SC
Brasil

Marcos Vinicios de Melo

OAB/SC 54.383

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Ioié Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Catarinense de Pediatria, registro sob o nº 61544, Livro A-218, fls. 67. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 24 de Maio de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Ioié Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br